

#### **CONTRATO Nº 06/2020**

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSO À REDE DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MINAS INFO LTDA ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**, pessoa Jurídica de direito público, Inscrita no CNPJ de nº 32.777.088/0001-49, situada na Praça Olímpio Rabelo de Morais, 78, Centro – Carira/Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Presidente, o **SR. VALDEMAR GOMES ALVES**, brasileiro, maior, capaz e do outro a empresa **MINAS INFO LTDA - ME**, empresa sediada no Largo da Santíssima Trindade, nº 144 - A, CEP: 49.490-000, Bairro Centro – Carira - SE, CNPJ n º 14.627.797/0001-66, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** aqui representado pelo **SR. EDNALDO DOS SANTOS SANTIAGO**, Sócio Administrador, brasileiro, casado, CPF nº 005.724.455-39, e RG nº 20108109 SSP/SE, residente e domiciliado na rua Euzébio F. de Jesus, nº 120, Novo Horizonte na cidade de Lagarto/SE, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

### <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

1.1– Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE de acordo com as especificações e quantitativo constante no Anexo I.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais).
- 2.1 Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;
- 2.2 O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

1900



2.3 – CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de 11 (onze) meses, com vigência se iniciando no dia 03 de fevereiro de 2020 e término em 31.12.2020.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1- A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Carira 01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Próprios

## CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1-A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de uso e em operação serviço de internet, da CONTRATANTE;
- 5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- 5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;
- 5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;
- 5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- 5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

HALT SE





5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- 6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
- 6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 11 (onze) meses;
- 7.2 Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 7.3 Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Hotel

Severe



- 8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

#### CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO</u>

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 11.1 Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 11.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.3 Judicial, nos termos da legislação vigente;
- 11.4 O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.





### CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de CARIRA, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em o2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Carira/SE, 31 de janeiro de 2020.

VALDEMAR GOMES ALVES
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
CONTRATANTE

EDNALDO DOS SANTOS SANTIAGO
Sócio-Administrador
MINAS INFO LTDA ME
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

CPF. 034.085.645-22

CPF: 022.122.1075-04



#### ANEXO I

Item	Produtos	Quant. MB	Quant. Mês	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de acesso á internet com link dedicado, para a Câmara Municipal de Vereadores de Carira.		11	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00

CARIRA/SE, 31 de Janeiro de 2020.

VALDEMAR GOMES ALVES
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
CONTRATANTE

EDNALDO DOS SANTOS SANTIAGO Sócio-Administrador MINAS INFO LTDA ME CONTRATADO

TESTEMUNHAS: CPF:	
CPF:	